

O aluno residente ao assinar o contrato de alojamento, obriga-se ao integral cumprimento do Regulamento Geral das Residências, disponível no site dos SASNOVA.

Feito em 2 (dois) exemplares, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, a... de... de 201...

SASNOVA

O Residente,...

### ANEXO III

#### Contrato de alojamento temporário (¹)

Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados por SASNOVA, aqui representados pela sua Administradora, a Dr.ª Maria Teresa Lemos, e..., adiante designado por residente, celebram entre si, de comum acordo, o presente contrato de alojamento temporário, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira: Pelo presente contrato os SASNOVA facultam ao residente, proveniente de..., cartão de identidade/passaporte (²) n.º..., alojamento temporário nas instalações da Residência... durante o período compreendido entre .../.../...e .../.../...

Segunda: O objeto do presente contrato abrange a utilização do quarto ou apartamento n.º... e ainda a utilização das áreas comuns da Residência.

Terceira: O valor a pagar pelo residente é estabelecido de acordo com o preço em vigor para o Alojamento Temporário em período letivo (01 de outubro a 30 de junho) ou para o período das férias de Verão (01 julho a 30 de setembro).

Quarta: O pagamento de alojamento é efetuado até ao 1.º dia útil após a entrada para a residência, com cartão multibanco na Residência ou por outro meio de pagamento na sede dos SASNOVA, no período das 10H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00.

Quinta: Ao residente cujo valor da estadia ultrapasse o da mensalidade que é cobrada aos alojamentos não temporários, será cobrada a mensalidade nos termos da tabela de preços em vigor, de acordo com a tipologia do quarto ou apartamento ocupado.

Sexta: A data da saída, o residente tem de deixar o quarto ou apartamento até às 12 horas, sendo efetuada uma visita ao espaço antes da sua saída.

Sétima: O alojamento é concedido ao residente apenas para o período solicitado. Se, por imprevistos, necessitar de prolongar o tempo de alojamento terá de apresentar, por escrito, um novo pedido de alojamento.

Oitava: Os SASNOVA reservam o direito de efetuar vistoria ao módulo, quarto ou apartamento ocupado pelo residente, na sua presença ou com o seu consentimento, carecendo de aviso prévio com prazo mínimo de 48 horas, salvaguardando-se as situações que se prendem com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos.

Nona: Se da referida vistoria resultar a necessidade de limpezas extraordinárias, em face de degradação de equipamentos e/ou das instalações da responsabilidade do residente, serão cobrados € 10,00 (dez euros) por cada limpeza efetuada, sendo que para a limpeza do WC serão cobrados € 15,00 (quinze euros) ao residente por cada limpeza efetuada.

Décima: O Residente obriga-se a respeitar as normas a seguir indicadas:

- i) Lavar e secar as roupas, loiças e outros objetos de uso pessoal em locais destinados a esse fim;
- ii) Deixar a cozinha limpa e arrumada após utilização e não acumular alimentos nos frigoríficos com o prazo de validade ultrapassado;
- iii) Deixar o quarto arrumado/aseado;
- iv) Respeitar as informações e os avisos afixados na Residência.

Décima Primeira: Os SASNOVA reservam o direito de rescindir de imediato o presente contrato de alojamento ao residente que gere conflitos na Residência a efetivar mediante notificação pessoal do residente ou outra forma idónea de comunicação.

Décima Segunda: Os SASNOVA não se responsabilizam por furto ou roubo de valores pessoais do residente.

Décima Terceira: Os danos causados na residência bem como os estragos ou desvio de equipamento são da inteira responsabilidade do residente.

Décima Quarta: A entrada para a Residência implica a aceitação das condições contratadas e o residente compromete-se a cumprir o Regulamento Geral das Residências Universitárias dos SASNOVA que lhe será facultado quando da assinatura do presente contrato, aplicável com as devidas adaptações.

Décima Quinta: A falta de realização de quaisquer prestações devidas pelo residente nos termos do presente contrato ou o incumprimento do mesmo confere aos SASNOVA o direito à resolução do contrato, a efetivar mediante notificação pessoal do residente ou outra forma idónea de comunicação, sem prejuízo da exigência ao residente do pagamento das prestações devidas acrescidas de juros de mora à taxa legal.

Feito em 2 (dois) exemplares, destinando-se aos outorgantes.

Lisboa, ... de ... de 20...

SASNOVA,

O Residente, ...

(¹) Considera-se alojamento temporário alojamento cuja estadia não ultrapasse 90 dias.

(²) Documento de carácter obrigatório, sendo anexada fotocópia à ficha de alojamento.

210047275

#### Despacho n.º 14679/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o nome da entidade publicante, fica sem efeito o Despacho n.º 14425/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, relativo ao Regulamento do Fundo de Apoio Social dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

29 de novembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

210058201

#### Despacho n.º 14680/2016

No desenvolvimento do disposto do artigo 24.º do RJIES, ouvido o Conselho de Estudantes, o Colégio de Diretores, foi aprovado pelo Conselho de Ação Social, presidido pelo Reitor Professor Doutor António Rendas, em reunião de 16 de janeiro de 2014 o Regulamento do Fundo de Apoio Social. A vigência, durante os últimos anos, permitiu identificar alguns aspetos que necessitam de reajustamento, para uma resposta mais eficaz e mais justa, na concessão destes apoios aos estudantes, evitando o abandono, particularmente quando este resulta da falta de meios financeiros dos estudantes e suas famílias.

O atual contexto socioeconómico é particularmente difícil para os estudantes, potenciando situações de abandono e insucesso escolar. Esta situação vulnerabiliza em especial, os alunos diretamente atingidos no seu agregado familiar por situações de desemprego e de precariedade económica e social, com menor capacidade de fazer face aos custos de frequência no ensino superior.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior, sucessivamente alterado, veio impor regras mais rigorosas, afastando muitos alunos dos critérios de elegibilidade da ação social escolar, situação com que as universidades se confrontam.

Com efeito, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93 define como objetivo da ação social no ensino superior "proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios", permitindo às instituições de ensino superior, a possibilidade de "facultar outro tipo de apoio aos estudantes", designadamente o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial, em simultâneo com a atividade académica, conforme previsto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do RJIES, bem como proporcionar outros esquemas de apoio social que lhe permitam prosseguir e concluir com sucesso, o seu percurso académico.

Encontrar novos instrumentos de apoio social que permitam atribuir apoios pecuniários ou em espécie, com o objetivo de diminuir o abandono escolar, promover o sucesso escolar e facilitar a integração dos estudantes na Universidade e no mercado de trabalho, é o desafio que compete aos Serviços de Ação Social da NOVA desenvolver, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 "promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições".

Assim, o Conselho de Ação Social, órgão presidido pelo Reitor, Professor Doutor António Rendas, no desenvolvimento das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, veio aprovar o projeto de alteração do Regulamento do Fundo de Apoio Social, precedido de consulta pública, conforme artigo 101.º do CPA.

15 de novembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

**Regulamento****Fundo de Apoio Social****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Natureza**

O Fundo de Apoio Social é um programa de apoio aos estudantes com necessidades imediatas e urgentes, inserido no âmbito da responsabilidade social da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente NOVA, promovido pelos Serviços de Ação Social (SASNOVA).

**Artigo 2.º****Âmbito e objeto**

O Fundo destina-se a todos os estudantes inscritos e matriculados na NOVA em cursos de 1.º ciclo e de mestrado integrado e tem por objeto prevenir o abandono escolar e promover o apoio à inserção dos estudantes na vida ativa.

**Artigo 3.º****Fundo de Apoio Social**

1 — Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente SASNOVA, poderão atribuir aos estudantes, os seguintes apoios sociais:

*a)* Subsídio de emergência, através de uma comparticipação das despesas de frequência de um ciclo de estudos dos estudantes cuja situação de emergência social não seja enquadrável no sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído no âmbito da ação social escolar para o ensino superior;

*b)* Bolsa de colaboração, através de uma comparticipação dos custos de frequência de um ciclo de estudos mediante a colaboração do estudante com Universidade em atividades promovidas pelas Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade.

2 — Os apoios assim concedidos, terão como princípio orientador nos critérios de atribuição, o aproveitamento escolar dos alunos, designadamente o número de unidades curriculares realizadas e respetivas classificações.

3 — Os apoios poderão coexistir de forma complementar de acordo com as situações identificadas.

4 — Os SASNOVA, no âmbito deste programa, promoverão ações de solidariedade e de constituição de redes de apoio, nas quais serão enquadrados os alunos que foram abrangidos pelo presente programa após conclusão do ciclo de estudos.

**Artigo 4.º****Financiamento**

1 — O fundo de apoio social será constituído por dotações provenientes de:

*a)* Entidades públicas ou privadas, sob a forma de donativos financeiros ou materiais;

*b)* Faculdade, institutos, serviços autónomos ou associações da Universidade que constituirão créditos em horas de colaboração a transferir para ao SASNOVA, para efeito de pagamento das bolsas de colaboração.

2 — Dotação das unidades orgânicas:

*a)* As dotações das unidades orgânicas serão utilizadas para apoiar os seus estudantes que tenham recorrido ao Fundo de Apoio Social;

*b)* Caberá às unidades orgânicas, que contribuam com dotações para créditos de horas de colaboração, definir as tarefas e horários que lhes estejam associadas;

*c)* Quando o apoio aos estudantes de uma unidade orgânica for inferior à sua dotação para Fundo de Apoio Social, o valor remanescente da dotação poderá ser utilizado para apoiar estudantes de outra (s) unidade (s) orgânica (s).

3 — A gestão do fundo é de responsabilidade dos SASNOVA.

**SECÇÃO II****Subsídios de Emergência****Artigo 5.º****Subsídio**

O subsídio emergência é uma comparticipação pecuniária ou material que se destina a dar resposta imediata a situações pontuais, decorrentes de contingências, ou dificuldades com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante, não enquadrável no âmbito de Ação Social para o Ensino Superior e excluída dos auxílios de emergência previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior.

**Artigo 6.º****Condições de atribuição**

1 — O montante deste subsídio deverá ser ajustado ao grau de dificuldade do estudante e avaliado de acordo com os requisitos de referência do rendimento do agregado familiar, calculado nos termos do regulamento de atribuição de bolsa de estudo aos estudantes do ensino superior, não podendo exceder o valor da propina aprovada para o respetivo ano letivo.

2 — O subsídio atribuído nos termos do número anterior pode ser pago numa única prestação.

3 — A pedido do estudante, a totalidade ou parte do subsídio poderá ser atribuído:

*a)* Através de senhas de refeição válidas para as unidades de alimentação dos SASNOVA;

*b)* Através de uma contribuição, total ou parcial nos custos do alojamento nas residências universitárias dos SASNOVA;

*c)* Através de uma contribuição, total ou parcial, na propina a pagar pelos estudantes no curso em que estão matriculados;

*d)* Através de outro tipo de bens conexos à atividade escolar.

**Artigo 7.º****Formalização do pedido**

1 — A atribuição do subsídio é feita a pedido do estudante em requerimento próprio, dirigido aos SASNOVA ao longo do ano letivo.

2 — O requerimento é de preenchimento obrigatório e está disponível no site dos SASNOVA e pode ser feito on-line (Anexo I).

**Artigo 8.º****Meios de Prova**

Da análise dos elementos referidos no requerimento, os SASNOVA reservam-se no direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, por forma a validar a informação prestada a qual deverá ser validada pelas unidades orgânicas caso se justifique.

**Artigo 9.º****Condições de elegibilidade**

1 — Considera-se elegível para efeito de atribuição de subsídio de emergência, através do fundo de apoio social, o estudante que reúna as condições estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas, sem prejuízo das mesmas não se verificarem cumulativamente.

2 — É critério de preferência, em caso de igualdade de candidatura, o mérito escolar.

3 — Não é elegível o estudante que já tenha beneficiado de apoio no âmbito do presente programa fundo, durante o mesmo ano letivo.

**SECÇÃO III****Bolsa de Colaboração****Artigo 10.º****Objetivo**

1 — A bolsa de colaboração tem por objetivo incentivar os estudantes a participarem em atividades a tempo parcial, projetos e ações promovidas pela Universidade com adequada compensação, desde que não fique comprometido o percurso académico do estudante.

2 — O apoio social a atribuir aos estudantes através da Bolsa de Colaboração pode a pedido do estudante, ser atribuída a totalidade ou parte da bolsa de colaboração:

- a) Através de senhas de refeição validas para as unidades de alimentação dos SASNOVA;
- b) Através de uma contribuição, total ou parcial nos custos do alojamento nas residências universitárias dos SASNOVA;
- c) Através de uma contribuição, total ou parcial, na propina a pagar pelos estudantes no curso em que estão matriculados;
- d) Através de outro tipo de bens conexos à atividade escolar.

3 — O apoio a conceder terá por sustentação de cálculo o preço por hora equivalente a 1 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.

4 — A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente programa não pode, em caso algum, garantir a satisfação de necessidades permanentes dos serviços, nem configurar uma relação jurídica de emprego público.

5 — A compensação se monetária implicará a apresentação de documento de despesa.

Artigo 11.º

**Constituição e divulgação da Bolsa**

1 — Os SASNOVA devem constituir uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração das diversas unidades orgânicas e serviços.

2 — No início do ano letivo e em função das atividades constantes da base de dados e respetivos horários, será publicado e amplamente divulgado o procedimento de concurso, com indicação da unidade orgânica e serviços, o tipo de atividade, o horário, as qualificações exigidas e o número de horas por atividade.

Artigo 12.º

**Candidaturas**

1 — Podem candidatar-se à bolsa de colaboração, todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade em cursos de 1.º ciclo e em mestrado integrado.

2 — As atividades desenvolvem-se sob a responsabilidade e orientação da unidade orgânica ou serviço aderente ao programa de colaboração institucional.

3 — Todo o processo de candidatura é feito on-line no site dos SASNOVA (Anexo II).

Artigo 13.º

**Seleção**

1 — A seleção é feita por um júri designado pelos SASNOVA e integra dois alunos indicados pelo Conselho de Estudantes.

2 — O método de seleção é divulgado através do site dos SASNOVA, em colaboração com as Associações de Estudantes do Concurso, no início do ano letivo, que definirá os critérios de seleção.

3 — A lista de candidatos selecionados será ordenada em função das competências dos candidatos face às exigências da atividade, tendo prioridade os mais carenciados do ponto de vista socioeconómico, bem como o aproveitamento escolar.

Artigo 14.º

**Procedimentos de Colaboração**

1 — Compete à entidade acolhedora dar a formação necessária ao estudante para o desempenho das funções a desenvolver, ficando as mesmas enquadradas pelo seguro escolar.

2 — Findo o período de colaboração, o serviço utilizador enviará aos SASNOVA o registo das horas de colaboração, acompanhado de relatório de avaliação, bem como do grau de satisfação relativo à qualidade da colaboração prestada.

3 — O estudante celebrará um termo de colaboração, que definirá as atividades a desenvolver, o local onde essas atividades se realizarão e as condições gerais e especiais da colaboração (Anexo III).

**SECÇÃO IV**

**Disposições finais**

Artigo 15.º

**Divulgação e monitorização**

1 — Os SASNOVA enviarão ao Reitor e aos Diretores das Unidades Orgânicas um relatório anual de toda a atividade desenvolvida no âmbito do Fundo de Apoio Social.

2 — Os SASNOVA, em conjunto com as unidades orgânicas respetivas, deverão acompanhar e monitorizar os apoios prestados aos estudantes por forma a avaliar os resultados obtidos.

Artigo 16.º

**Dúvidas e Omissões**

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Reitor, ouvido o Administrador dos SASNOVA.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

**Formalização do pedido**

**Subsídio de emergência**

**(Regulamento Fundo de Apoio Social)**

I – Identificação e residência

Nome: \_\_\_\_\_  
 Nº de aluno: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Sexo: F \_\_\_\_ M \_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_ (Freguesia) \_\_\_\_\_ (Concelho) \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_  
 B.I./Cartão do cidadão: \_\_\_\_\_ Data de validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Filiação: \_\_\_\_\_  
 Nome do Cônjuge: \_\_\_\_\_  
 Residência em aulas: \_\_\_\_\_  
 Telef/Telem: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Residência do Agregado: \_\_\_\_\_

II – Situação escolar do candidato

Ano letivo de ingresso no ensino superior \_\_\_\_/\_\_\_\_ Ano que irá frequentar \_\_\_\_\_  
 Ciclo de estudos (designação e grau): \_\_\_\_\_  
 Ano e curso que frequentou anteriormente: \_\_\_\_\_  
 Cursos superiores que possui: \_\_\_\_\_

III – Composição do agregado familiar

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Habilitação Literária	Naturalidade
1	Candidato					
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

IV – Motivos comprovados que justificam o pedido do subsídio de emergência:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Documentos que anexo:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

V - Rendimentos

a) Rendimentos dos elementos do agregado

Nome	Valor	Proveniência
<b>Total em relação ao ano civil anterior ao do ano letivo a que se refere a candidatura</b>		

b) Proveniência dos rendimentos anuais dos elementos do agregado familiar

Sim Não

Rendimentos por conta de outrem

Rendimentos por conta própria

Rendimentos imobiliários

Rendimentos decorrentes de participações em sociedades

Rendimentos mobiliários

Outros Rendimentos

c) Património mobiliário

(Na presente data, o requerente e os elementos do seu agregado familiar têm um património mobiliário superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais – 100 612,89€?)

Sim Não

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Para os efeitos previstos nos termos dos artigos 23.º, 31.º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, declaro sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem à verdade, disponibilizando-me para remeter os documentos complementares que forem solicitados.

(Assinatura) \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO II

## Ficha de candidatura

## Colaboração de alunos

(Regulamento Fundo de Apoio Social)

Nome \_\_\_\_\_  
 Idade \_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
 BI/CC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
 Morada (de mais fácil contacto) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (Código Postal), \_\_\_\_\_ (Localidade)  
 Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
 Curso \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º Ano,  
 Aluno Erasmus/Outro (S/N) \_\_\_\_  
 Aluno Residente (S/N) \_\_\_\_  
 Aluno Bolseiro (S/N) \_\_\_\_  
 (se sim, indicar n.º de processo SASNOVA) \_\_\_\_\_

Qual a sua disponibilidade horária semanal entre as 8.30h e as 20.00h?  
 1x semana \_\_, 2x semana \_\_, 3x semana \_\_, 4x semana \_\_, 5x semana \_\_

Quais os dias de preferência (ou de maior disponibilidade)?  
 2ª feira \_\_, 3ª feira \_\_, 4ª feira \_\_, 5ª feira \_\_, 6ª feira \_\_  
 Fim de Semana: Sábado \_\_, Domingo \_\_

Conhecimento de línguas  
 Inglês (S/N) \_\_\_\_ Em que grau? \_\_\_\_\_ Outras \_\_\_\_\_  
 Francês (S/N) \_\_\_\_ Em que grau? \_\_\_\_\_

Qual a principal razão (ou razões) por que se candidata?

Gosta de contacto com o público?

Como classifica a sua expressão / comunicação?

Indique o fator que mais o atrai nesta experiência?

Indique o fator que mais o preocupa nesta experiência?

Se já colaborou anteriormente com os Serviços de Ação Social, utilize este espaço para indicar possíveis sugestões de melhoria que considere pertinentes:

código postal e localidade), bolseiro n.º \_\_\_\_\_ (caso seja bolseiro, indicar n.º de processo dos SASNOVA), e rege-se pelo Regulamento de Colaboração de Estudantes com os SASNOVA, do qual o aluno (a) colaborador (a) tomou conhecimento nesta data e relativamente ao qual expressa a sua aceitação.

Tarefa a executar:

Local de Trabalho:

Data e hora de início (horário a cumprir pelo aluno):

Data e Hora de fim (horário a cumprir pelo aluno):

Condições (deslocações, fardamento ou indumentária específica):

Forma de pagamento:

N.º de horas a pagar

Pessoa responsável pelo acompanhamento/supervisão e avaliação do aluno:

Ambas as Intervenientes neste termo de colaboração acordam que as obrigações cessam sempre que:  
 a) Termine a colaboração;  
 b) Haja incumprimento por parte do aluno, nomeadamente à sua assiduidade, pontualidade, ética e profissionalismo no seu desempenho e boa colaboração com os restantes colaboradores envolvidos na equipa de trabalho.

Este termo de colaboração não é um contrato de trabalho.

Lisboa

OS SASNOVA \_\_\_\_\_

O aluno \_\_\_\_\_

210058064

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

## Edital n.º 1034/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 16 de novembro de 2016, nos termos do disposto no artigo 165.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, foi revogado o ato de abertura do concurso com a consequente cessação do procedimento concursal aberto através do Edital n.º 476/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 110 de 8 de junho de 2016, na área da Música — Especialidade Música de Câmara.

24 de novembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

210046602

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

## Despacho n.º 14681/2016

Por despacho, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Ricardo Jorge da Costa Guerra, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial (48 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2016 e termo em 28 de fevereiro de 2017.

24 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

210047031

## ANEXO III

## Termo de colaboração de estudantes com os SASNOVA

(Regulamento Fundo de Apoio Social)

O presente termo estabelece-se entre os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA), representados pela sua Administradora \_\_\_\_\_ e o aluno \_\_\_\_\_

BI/CC \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_, morador em \_\_\_\_\_ (morador permanente, incluindo